Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 13:53
Para: 'JEAN CARLO CORREA JCCOR'
Assunto: RES: Impugnação Claro Edital nº 123/2018
Anexos: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PE 123-2018 - SISPP (telefonia) - Claro.pdf

Boa tarde Jean Carlo:

Segue em anexo o documento contendo a resposta ao seu pedido de impugnação aos termos do Edital do PE 123/2018.
Dúvidas estou à disposição

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 17:37
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação Claro Edital nº 123/2018

Prezados senhores,

Segue a peça de impugnação ao edital nº 123/2018.

Atenciosamente;

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2018

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CLARO BRASIL,

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu pedido de impugnação ao Edital tipificado acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** temos a expor e informar o que segue**:**

Dos Fatos e do requerido:

a) Seu pedido de impugnação foi recebido em 10/10/2018 às 17:37, portanto, **tempestivo,** com fulcro no § 1º, do Art. 18, do Dec. 5450/05 e Subitem 20.1 do Edital em tela.

Das razões da Impugnante, resumidamente:

(...)

1) NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE TRAFEGO DE UTILIZAÇÃO DE LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA e LDI NOS LOTES DE TELEFONIA FIXA

Os serviços de ligações de longa distância são separados de forma a facilitar não só a conferência e acompanhamento da utilização, bem como a possibilitar um faturamento mais preciso. Esta separação normalmente segue-se um padrão vigente. Existe a necessidade para a preparação dos preços de separarmos os tráfegos entre VC1, VC2 e VC3 além das ligações LDI. Da forma colocada no edital, não nos permite uma avaliação do trafego para a formulação dos preços.

2) EXIGÊNCIA DE FRANQUIAS ILIMITADAS DE DADOS NO LOTE DE TELEFONIA MÓVEL

No mercado de telefonia móvel hoje não se encontra ‘franquia ilimitada” e sim, um pacote determinado contratado para um celular, dentro do que a entidade licitante entende que atenda a sua demanda de acesso a dados. Este pacote, quando esgotado, não impede o usuário de continuar utilizando a rede, mas há uma redução na velocidade de trafego, exatamente para permitir a utilização de mais usuários que ainda estejam dentro do pacote.

Desta forma, é primordial que a Universidade Federal de Goiás estabeleça um pacote de utilização de dados para a perfeita preparação do preço.

3) DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital nestes dois pontos elencados acima, é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando à UfG selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo. de acordo com o disposto na legislação vigente.
(...)

Do Decreto 5450/05:

(...)
Art. 18 -*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*
§ 1º - *Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*
(...)

Do edital de PE 123/2018

(...)

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
(...)

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
(...)
19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), através do e-mail pregao.dmp@ufg.br
(...)
20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (*grifo nosso).*
(...)

Da Lei 8.666/93:

Art. 38. ***O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:***
(...)
Parágrafo único. ***As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).***
(...)

Dec. 5.450/05:

(...)

Art. 30. ***O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:***

I - ***justificativa da contratação;***

II - ***termo de referência;***

(...)

IX - ***parecer jurídico;***

Dos nossos argumentos e decisão:

Em relação ao tráfego de Longa Distância, informamos que o item será mantido. Os grupos de telefonia fixa são: 1,2,3,4, 5 e 6. Em todos os grupos há o detalhamento de quantitativos das ligações de todos os tipos, a detalhar: DDD, DDI (destinados à telefones fixos) e VC, VC2 e VC3 (destinados à telefones móveis). Há que se ressaltar que a inexistência de algum destes tipos em determinados grupos reflete tão somente que este tipo de tráfego não é utilizado por aquele grupo, e não que tenha sido negligenciado.

Quanto a exigência de franquias ilimitadas de dados no lote de telefonia móvel, informamos que esse item também será mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.

Além disso, ressaltamos que não é o objetivo da administração aceitar nas licitações públicas, toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir a ampla concorrência e, ao mesmo tempo, o atendimento das necessidades da instituição, lembrando que a discricionariedade do gestor público lhe permite, alicerçado em estudos técnicos, definir o que é mais vantajoso.

Destarte, à vista de todo o exposto, legislação supramencionada e argumentos arrolados acima, somos pela manutenção do Edital conforme publicado.

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Atenciosamente.

Claudio Fernando da Silveira
Pregoeiro - DMP/UFG